



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.**CONTRATO Nº 066/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 30ª EXPOJAC, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 1H30, NO CENTRO DE EVENTOS - RECINTO DA EXPOJAC, DISPONIBILIZANDO O SHOW “DAY E LARA” E BANDA, COLOCADO EM JACUPIRANGA, COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO DOS CAMARINS, PARA TODOS OS INTEGRANTES.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, -portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – EPP**, sito a Av. PL3, nº 155 – Quadra h-5 Lote 01/12 Apt 2401B – Lost Park Lozandes - Goiania/GO – CEP: 74.884-115, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 26.195.349/0001-10, representada neste ato por **LARA MENEZES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 110.XXX.XXX-06 (Representante), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 087/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a **Contratação de empresa para realização de show na 30ª Expojac, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 1h30, no centro de Eventos - Recinto da Expojac, disponibilizando o show “Day e Lara” e Banda, colocado em Jacupiranga, com transporte, hospedagem, diária de alimentação, abastecimento dos camarins, para todos os integrantes**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Contratação de empresa para realização de show na 30ª Expojac, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 1h30, no centro de Eventos - Recinto da Expojac, disponibilizando o show “Day e Lara” e Banda, colocado em Jacupiranga, com transporte, hospedagem, diária de alimentação, abastecimento dos camarins, para todos os integrantes.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início às providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados como objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada, perante a **CONTRATANTE**, a prestar os serviços necessários para a realização do show artístico, o cantor de renome a nível nacional “Day e Lara” e Banda, para se apresentar no dia 25/06/2023 (domingo), com horário de início aproximado para as 23:00 horas com duração aproximada de, no mínimo, 1hora:30min., a realizar-se com bilheteria liberada e acesso a toda a população, no espaço público denominado CEXPEJAC Centro de Exposições Permanente de Jacupiranga.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. O valor global dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato será de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2 No preço combinado entre as partes, não estão incluídas, as despesas e custos com transporte local e carregadores; estando contudo incluídas, todas as demais despesas com estadia e alimentação do cantor, da banda e equipe de apoio, lista de camarim, tributos de qualquer natureza, e demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para **assinatura do contrato/assinar digitalmente no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Seção de Compras e Licitações, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Jacupiranga/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação, que comprove a data do correspondente recebimento.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

4.3. A contratada se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 e parágrafos da Lei 14.133/2021, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1967, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira e subitens**, bem como em legislação vigente.

4.5. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

5.2. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. A fiscalização exercida pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, no próximo dia útil após a realização do evento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que deram causa a sua devolução.

**6.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.**

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco nº Bradesco (237) Agência nº 2371, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 21.507-4**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem de tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14.03 – CULTURA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.392.0047.1064  
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 535 – FONTE 01 – TESOURO.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 30 (Trinta) dias, contado da data de sua assinatura.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O valor do presente contrato permanecerá fixo e irredutível.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** receber as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### 11.2 **Das Obrigações:**

11.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência:

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante;

c) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;

e) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;

f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas para a contratação;

g) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

h) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da prestação dos serviços;

i) Prestar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as determinações da Contratante;

j) Comunicar a Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões, nas especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

k) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

l) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

o) Assumir os riscos inerentes às atividades;

p) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

q) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;**

r) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

s) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

t) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

u) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

v) A contratada fica obrigada a designar um gestor para acompanhar de forma integral a execução do contrato;

w) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios (físicos e digitais) necessários estritamente para a execução do contrato;

x) cumprir assiduamente e pontualmente com o horário do show, dentro da programação estabelecida pela Comissão Organizadora do evento;

y) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato, facultada a supressão além desse limite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 - Processo Administrativo nº 087/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

13.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

13.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO**

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 - Processo Administrativo nº 087/2023, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, por meio do gestor do contrato



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer o responsável pela Gestão do Contrato o(a) Senhor(a) GLEDSON FELISBINO ROSSETTI, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o(a) Senhor(a) CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE, conforme Portaria nº 14.665 de 12/06/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

16.2. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

16.3. É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

16.4. Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e exequível com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

16.5. A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

16.6. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

16.7. As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

16.7.1. Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à praxis contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD**

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 12 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
**D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME**  
**LARA MENEZES DA SILVA**  
Representante  
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Advogado – OAB/SP. 474.462  
Procurador Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para realização de show na 30ª Expojac, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 1h30, no centro de Eventos - Recinto da Expojac, disponibilizando o show “Day e Lara” e Banda, colocado em Jacupiranga, com transporte, hospedagem, diária de alimentação, abastecimento dos camarins, para todos os integrantes, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW “DAY E LARA”, NO DIA 25 DE JUNHO ÀS 23H NO CENTRO DE EVENTOS – RECINTO EXPOJAC, INCLUSO CACHE DO SHOW, TRANSPORTE IDA E VOLTA, HOSPEDAGEM, DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE CAMARINS.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**CONTROLADORIA**

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA (PADRÃO)

(item 3 do Anexo XI - Check List)

#### 1. Definição do Objeto

Contratação de empresa para realização de show na 30ª Expojac, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 1h30, no centro de Eventos - Recinto da Expojac, disponibilizando o show “Day e Lara” e Banda, colocado em Jacupiranga, com transporte, hospedagem, diária de alimentação, abastecimento dos camarins, para todos os integrantes.

ITEM	QUANTIDADE	UNID. FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1		Contratação de empresa para realização do show “Day e Lara”, no dia 25 de junho as 23h no Centro de Eventos – Recinto Expojac, Incluso cache do show, transporte ida e volta, hospedagem, diária de alimentação e abastecimento de camarins.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

#### 2. Fundamento da Contratação ou Aquisição

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Esportes, estará promovendo os shows da 30ª Expojac, nos dias 22, 23, 24 e 25 de junho de 2023, no Centro de Eventos – Recinto da Expojac, com intuito de propiciar lazer através dessa festa que é tradicional em comemoração ao aniversário do município, levando entretenimento para os moradores do município e geração de negócios. A programação deste evento é composta por:

Dia 22 de junho

- Rodeio
- Exposição Agrícola
- Exposição de Artesanatos
- Show Gospel
- Parque Infantil
- Praça Gastronômica

Dia 23 de junho

- Rodeio

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CBF6-E50A-FA94-F795> e informe o código CBF6-E50A-FA94-F795





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

CONTROLADORIA

- Exposição Agrícola
- Exposição de Artesanatos
- Show de Renome
- Parque Infantil
- Praça Gastronômica

Dia 24 de junho

- Rodeio
- Exposição Agrícola
- Exposição de Artesanatos
- Show Popular
- Parque Infantil
- Praça Gastronômica

Dia 25 de junho

- Rodeio
- Exposição Agrícola
- Exposição de Artesanatos
- Show Regional
- Parque Infantil
- Praça Gastronômica

Este evento faz parte da Programação de Eventos 2023 do município, mais uma alternativa de propiciar divertimento e criar um ambiente para atividades econômicas que se desenvolvem antes e durante o evento, gerando renda. Com esta iniciativa se estimula toda a cadeia produtiva do turismo, estabelecendo um fluxo turístico no município e nos municípios vizinhos dando visibilidade ao município e assim estimular a visitação, mostrando nossos diferenciais, considerando também, que o lazer é um fator fundamental para a melhoria da qualidade de vida do ser humano.

## FUNDAMENTO LEGAL

A solicitação ora feita é com base na Lei 14.133/2021:

*Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação - ... "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ... II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"...*

## 3. Público alvo

Municípios, turistas, empreendedores locais e regionais.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

CONTROLADORIA

#### 4. Problema a ser resolvido

Melhoria na fomentação da economia local de forma pontual aproveitando a oportunidade para realizar as comemorações de aniversário da cidade proporcionando momentos de lazer à população local e turistas.

#### 5. Resultados esperados

Aumento na ocupação de leitos dos hotéis do município, aumento de faturamento do comércio local, realização de negócios agropecuários além do bem estar através do lazer à população local e turistas.

#### 6. Descrição da Solução

A solução se dará através dos negócios que serão realizados no evento, que contará com feira de exposição agrícola e possível torneio com bananicultores. Além disso durante todo o período do evento que se dará do dia 22 de junho de 2023 à 25 de junho de 2023, com o aumento de fluxo de movimentação turística, os hotéis lotarão seus leitos em dias que normalmente não tem lotação máxima e também melhorando o faturamento do comércio local, mais especificamente os de segmento de bares e restaurantes. Para os empreendedores locais será proporcionado local para locação na praça de alimentação, além da presença da Feira da Lua. Para os munícipes e turistas a solução se dará com lazer, com a presença de parquinho e com shows em todas as noites, sendo no dia 22 de junho show gospel, no dia 23 de junho show de renome, dia 24 de junho show popular e no dia 25 de junho show regional, além de montaria em touros e prova dos 3 tambores.

#### 7. Das Obrigações da Contratada

**7.1.** Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da Contratante;

**7.2.** Demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa contratada;

**7.3.** Prestar o serviço conforme termo de referência nos dias e cumprindo os horários previstos

**7.4.** Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

**7.5.** Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

CONTROLADORIA

**7.6.** Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

**7.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

**7.8.** Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

**7.9.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

**7.10.** Fornecer todos os instrumentos e equipamentos para realização do show;

**7.11.** Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

## 8. Modelo de Execução do Objeto

**8.1.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;

**8.2.** Acompanhar a efetuação do pagamento no prazo estabelecido em contrato;

**8.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

## 9. Fiscalização

O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo, Cultura Esportes, na pessoa do servidor Gledson Felisbino Rossetti, conforme portaria.

## 10. Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após o fornecimento e





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

**CONTROLADORIA**

emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

### 13. Dotação Orçamentária

Ficha 535. - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Jacupiranga, 29 de maio de 2023

**GLEDSON FELISBIBNO ROSSETTI**  
Chefe da Seção de Promoção do Turismo e Cultura  
MATRÍCULA 4034

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBIBNO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CBF6-E50A-FA94-F795> e informe o código CBF6-E50A-FA94-F795





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CBF6-E50A-FA94-F795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEDSON FELISBINO ROSSETTI (CPF 054.XXX.XXX-24) em 02/06/2023 17:29:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 05/06/2023 09:15:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CBF6-E50A-FA94-F795>





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **D E L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – EPP**

Contrato Nº (de Origem): **066/2023** - Data da Assinatura: **12/06/2023**

Objeto: **Contratação de empresa para realização de show na 30ª Expojac, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 1h30, no centro de Eventos - Recinto da Expojac, disponibilizando o show “Day e Lara” e Banda, colocado em Jacupiranga, com transporte, hospedagem, diária de alimentação, abastecimento dos camarins, para todos os integrantes.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 12/06/2023**



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **LARA MENEZES DA SILVA**

Cargo: **Representante**

CPF: **110.XXX.XXX-06**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

Cargo: **Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer**

CPF: **656.XXX.XXX-49**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.